



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 006/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga “ad referendum” do Plenário do Coren/SC, o vencimento das anuidades do exercício 2020 devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Coren/SC.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC) e conjunto com a Secretária da autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/73 e, nos termos do Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão Coren/SC nº 011/14 e homologação pela Decisão Cofen nº 117/15.

Considerando a competência estabelecida à Diretoria do Coren/SC no art. 38, XXXI, do Regimento Interno do Regional, de resolver, “ad referendum” do Plenário os casos que, embora de competência daquele, não possam, pela sua urgência, aguardar o decurso de prazo regimental de sua convocação extraordinária.

Considerando a declaração de pandemia realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações, principalmente, em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país;

Considerando a Portaria nº 454/Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Resoluções Cofen nº 616/2019 e 632/2020;

Considerando, por fim, a Decisão Coren/SC nº 015/2019;

DECIDE:

Art. 1º Prorrogar, contados a partir de 1º de abril de 2020, o vencimento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Coren/SC, fixado pela Decisão Coren/SC nº 015/2020.

Parágrafo único. O vencimento da anuidade 2020 será para 31 de julho de 2020.

Art. 2º Alterar a redação do “caput” do Art. 5ª da Decisão Coren/SC nº 015/2019, que terá a seguinte redação:

“Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furações, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes na Decisão Coren/SC 015/2019, homologada pela Decisão Cofen nº 173/2019.

Art. 4º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Coren/SC.

Florianópolis, 24 de março de 2020.

Enf. Msc. Helga Regina Bresciani
Coren/SC 29.525
Presidente

Enf. Msc. Daniella Farinella Jora
Coren/SC 118.510
Secretária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73